Programa de Monitoramento da Qualidade do Biodiesel – PMQBio

Manual de Procedimentos

Procedimentos e Diretrizes para Instituições Credenciadas

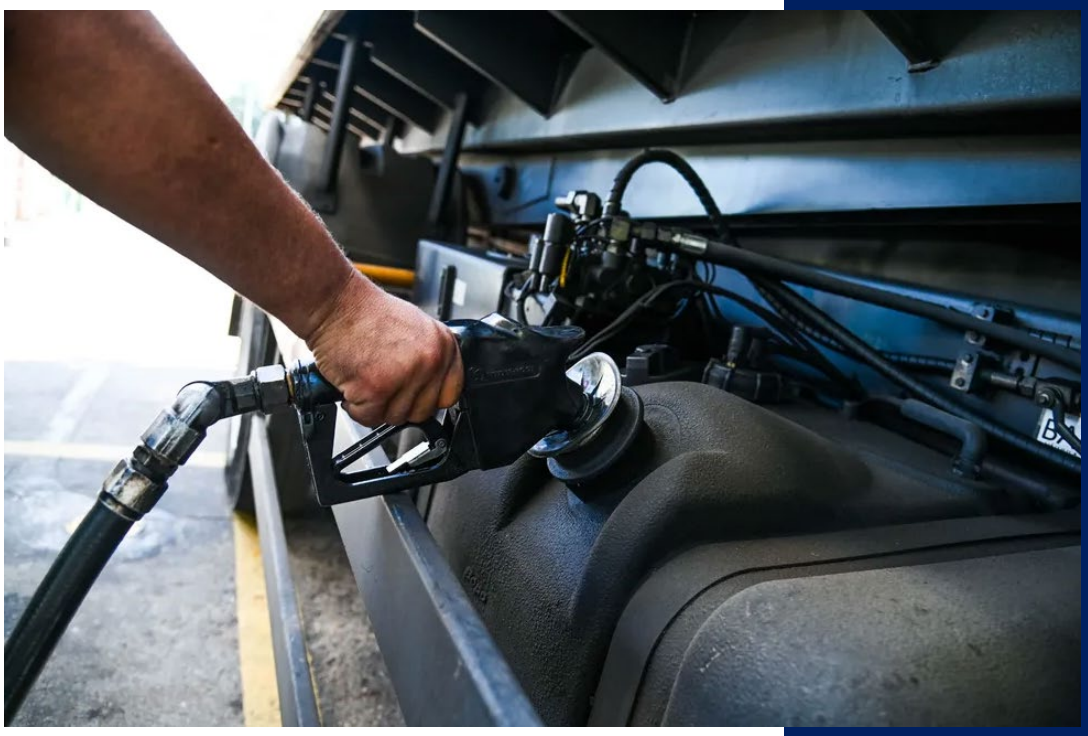

Restrição ao Uso:
Este Manual deve ter a circulação restrita à ANP e instituições credenciadas para o PMQBio

Biodiesel &
Óleo Diesel A

3ª ed. – Março/2026

SUMÁRIO

1. OBJETIVO 4

2. CAMPO DE APLICAÇÃO 4

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E COMPLEMENTARES 4

4. DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS 4

4.1 DEFINIÇÕES 4
4.2 ABREVIATURAS UTILIZADAS 6

5. PROGRAMA DE MONITORAMENTO DA QUALIDADE DO BIODIESEL - PMQBIO 6

5.1 COLETA DE AMOSTRAS 6
5.2 METODOLOGIA PARA COLETA DE AMOSTRAS 7
5.3 METODOLOGIA PARA ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DAS AMOSTRAS 8
5.4 PROCEDIMENTOS GERAIS PARA ANÁLISE DE AMOSTRAS 8
5.5 PROCEDIMENTO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DOS RESULTADOS 9
5.6 DIRETRIZES PARA DESCARTE DE AMOSTRAS 9
5.7 PROCEDIMENTO DE COMUNICAÇÃO IMEDIATA À ANP 10
5.8 CRITÉRIOS MÍNIMOS DE QUALIDADE PARA OS LABORATÓRIOS: 10

6. ANEXOS 11

INTRODUÇÃO

O Programa de Monitoramento da Qualidade do Biodiesel – PMQBio – foi instituído e regulamentado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP por meio de sua Resolução nº 860, de 06/12/2021, de modo a dar cumprimento às atribuições da ANP, especialmente ao disposto no artigo 8º da Lei 9.478/1997, que trata da proteção dos interesses dos consumidores quanto à qualidade dos derivados do petróleo e dos biocombustíveis.

Coordenado pelo Centro de Pesquisas e Análises Tecnológicas da ANP - CPT, esse programa abrange todo o território nacional, beneficiando os consumidores, na medida em que avalia a qualidade dos produtos utilizados na formulação do óleo diesel B, quais sejam: óleo diesel A e biodiesel. Seu escopo de atuação inclui as bases de distribuição e terminais de combustíveis líquidos que realizam misturas, e as plantas de produção de biodiesel.

O PMQBio visa a assegurar a preservação das propriedades do biodiesel e do óleo diesel A ao longo da cadeia de distribuição, além de produzir dados estatísticos contínuos sobre a qualidade desses combustíveis e identificar eventuais não conformidades. Os resultados serão divulgados à sociedade, fornecendo informações importantes sobre o cumprimento das especificações técnicas e indicando o grau de conformidade dos componentes do óleo diesel B comercializados no Brasil. Isso visa prevenir descumprimentos dos critérios estabelecidos nas especificações e assegurar a qualidade do produto até o consumidor final.

1. OBJETIVO

Este manual tem o objetivo de estabelecer os procedimentos e diretrizes técnicas e operacionais necessários à execução dos serviços prestados pelos laboratórios credenciados para a execução do PMQBio, bem como estabelecer parâmetros de avaliação da qualidade desses serviços.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Este manual se aplica a todos os laboratórios credenciados pela ANP para a execução do PMQBio.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E COMPLEMENTARES

- Lei nº 9.478 de 6 de agosto de 1997: dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências;
- Resolução ANP N° 860, de 06 de dezembro de 2021: institui o Programa de Monitoramento da Qualidade do Biodiesel - PMQBio e estabelece os requisitos para o credenciamento de laboratórios ao programa;
- Resolução ANP n° 920, de 04 de abril de 2023: estabelece a especificação do biodiesel e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos agentes econômicos que comercializem o produto em território nacional;
- Resolução ANP nº 960, de 05 de outubro de 2023: disciplina a autorização de operação de instalação de armazenamento de combustíveis líquidos automotivos, combustíveis de aviação, solventes, óleos lubrificantes básicos e acabados, gás liquefeito de petróleo, óleo combustível, querosene iluminante e asfaltos, e a homologação de contratos de cessão de espaço ou de carregamento rodoviário;
- Resolução ANP nº 968, de 30 de abril de 2024: estabelece as especificações dos óleos diesel destinados a veículos ou equipamentos dotados de motores do ciclo Diesel e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos agentes econômicos que comercializam o produto em território nacional.
- Resolução ANP nº 987, de 11 de agosto de 2025: regulamenta a autorização para o exercício da atividade de produção de biocombustíveis e a autorização de operação da instalação produtora de biocombustíveis;
- Normas ABNT, EN, ISO e ASTM citadas nas regulamentações ANP e no texto deste manual.

4. DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

4.1 DEFINIÇÕES

A

Agente econômico: produtor de biodiesel; distribuidor de combustíveis automotivos líquidos; e terminais.
Amostragem: conjunto de operações para se obter uma amostra representativa de um todo.

B

Base de distribuição: base individual ou compartilhada, cuja utilização envolva expedição de derivados de petróleo e biocombustíveis para clientes, ou carregamento rodoviário, nos termos da Resolução ANP nº 960, de 05 de outubro de 2023.
Biodiesel ou B100: combustível composto de alquil ésteres de ácidos carboxílicos de cadeia longa, produzido a partir da transesterificação e/ou esterificação de matérias graxas, de origem vegetal ou animal, e que atenda à especificação contida no Anexo, parte integrante da Resolução ANP n° 920, de 04 de abril de 2023.
Bloco de monitoramento: conjunto de localidades objeto de monitoramento por um laboratório credenciado, podendo corresponder a uma ou mais Unidades da Federação (UF) ou a um conjunto de municípios de uma UF.

C

Controle da Qualidade: parte da gestão da qualidade focada no atendimento aos requisitos da qualidade.

F

Ficha de dados de segurança (FDS): ficha que contém informações diversas sobre um determinado produto químico, quanto à proteção, à segurança, à saúde e ao meio ambiente.

L

Laboratório credenciado: laboratório habilitado pela ANP, mediante processo licitatório, para a execução do PMQBio em um determinado bloco de monitoramento.

P

Planta de produção de biodiesel: instalação destinada à produção de biodiesel, nos termos da Resolução ANP nº 987, de 11 de agosto de 2025.
Produtor de biodiesel: pessoa jurídica ou consórcios autorizados pela ANP a exercerem a atividade de produção e comercialização de biodiesel.
Programa Interlaboratorial: programa de comparação interlaboratorial conduzido pela ANP com o objetivo de avaliar o desempenho dos laboratórios participantes, na execução das análises físico-químicas.

PMQBio: Programa de Monitoramento da Qualidade do Biodiesel - contempla a coleta, o transporte e a realização de análises físico-químicas de amostras de óleo diesel A e biodiesel, com posterior publicação dos resultados no Boletim de Monitoramento divulgado pela ANP.

R

Região de monitoramento: qualquer subconjunto de um bloco de monitoramento, definido pelo laboratório credenciado em função da logística escolhida para a execução do PMQBio.

T

Tempo de entrega dos resultados: tempo decorrido entre a coleta da amostra e o envio dos resultados pelo laboratório credenciado, por meio de planilha eletrônica.
Terminais: terminal cuja utilização envolva expedição de derivados de petróleo e biocombustíveis para clientes, ou carregamento rodoviário

V

Visita: comparecimento de representante do laboratório credenciado ao estabelecimento para coleta de amostras.

4.2 ABREVIATURAS UTILIZADAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ANP	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
ASTM	*American Society for Testing and Materials*
CPT	Centro de Pesquisas e Análises Tecnológicas
FDS	Ficha de Dados de Segurança
ISO	*International Organization for Standardization*
MRC	Material de Referência Certificado
NBR	Norma Brasileira publicada pela ABNT
NF	Nota Fiscal
PMQBio	Programa de Monitoramento da Qualidade do Biodiesel
SFI	Superintendência da Fiscalização do Abastecimento
SIMP	Sistema de Informação de Movimentação de Produtos da ANP

5. PROGRAMA DE MONITORAMENTO DA QUALIDADE DO BIODIESEL - PMQBio

5.1 COLETA DE AMOSTRAS

5.1.1 O laboratório credenciado deve fornecer ao responsável pela coleta as FDSs dos produtos a serem coletados.

5.1.1.1 O responsável pela coleta deve manter consigo as FDSs durante todo o percurso de realização das visitas.

5.1.1.2 O laboratório credenciado deve assegurar que o responsável pela coleta conheça os perigos e medidas estabelecidos nas FDSs.

5.1.2 O responsável pela coleta deverá, obrigatoriamente, se identificar ao chegar ao estabelecimento do agente econômico, exibindo documento funcional que ateste seu vínculo com o laboratório credenciado.

5.1.3 A periodicidade de coleta de amostras nos agentes é semestral.

5.1.4 O laboratório credenciado pode dividir o bloco de monitoramento que lhe compete para a realização das coletas em regiões, com o objetivo de otimizar a logística.

5.1.5 Ao longo de um semestre, todas as regiões do bloco devem ser monitoradas.

5.1.6 A coleta das amostras deve ser feita exclusivamente nos estabelecimentos dos agentes econômicos localizados no bloco de monitoramento definido no processo licitatório.

5.1.7 A definição dos agentes a serem monitorados em cada rodada de coleta deve ser realizada de forma aleatória, sendo permitida a elaboração da rota de visita das cidades/regiões para a execução da coleta das amostras, a critério do laboratório credenciado, observada a sua logística.

5.1.8 Todas as visitas devem ser realizadas sem comunicação prévia.

5.1.9 Em cada estabelecimento deverá ser coletada apenas uma amostra de biodiesel, e uma amostra de óleo diesel A (S10 ou S500), ainda que o estabelecimento possua mais de um tanque de um mesmo produto.

5.1.9.1 Na região de monitoramento, sempre que possível, deverá ser mantida a proporção de coleta entre óleo diesel A S10 e S500 de 60 % e 40 %, respectivamente.

5.1.10 A coleta deve ser realizada, preferencialmente, no ponto de coleta de amostra na linha de carregamento do produto.

5.1.10.1 Caso não seja possível realizar a coleta nesse ponto, a amostragem deve ser efetuada em tanque já certificado, indicado pelo agente econômico, observando-se procedimento de amostragem em todos os níveis ou corrida, conforme ABNT NBR 14883.

5.1.10.2 Na impossibilidade da execução da coleta diretamente pelo responsável do laboratório, a amostragem poderá ser realizada por representante do agente econômico, devendo, nesse caso, ocorrer obrigatoriamente na presença e sob acompanhamento do responsável do laboratório.

5.2 METODOLOGIA PARA COLETA DE AMOSTRAS

5.2.1 Após a coleta, as amostras devem ser devidamente identificadas com etiqueta, conforme modelo sugerido no anexo 1.

5.2.2 As amostras devem ser coletadas em recipientes com capacidade de 1 litro, preenchidos até cerca de 80% (oitenta por cento), e em volume suficiente para realização de todas as análises previstas, incluindo-se as duplicatas, caso necessário.

5.2.2.1 Caso seja necessário, é permitida a coleta de mais de um recipiente por produto em um mesmo estabelecimento.

5.2.3 Os recipientes devem ser fabricados com um dos seguintes materiais: aço inox, alumínio ou vidro âmbar.

5.2.3.1 Deve ser evitado o uso de funis ou equipamentos intermediários para a inserção do produto no frasco.

5.2.3.2 Devem ser tomadas todas as precauções para manter a integridade da amostra, afastando o risco de contaminação por sujeira proveniente do amostrador, por resíduos presentes no recipiente, por condições climáticas e por operações de transferência entre recipientes primários e secundários.

5.2.4 Os recipientes devem conter, preferencialmente, tampa lacrável e batoque.

5.2.5 Caso não seja possível o uso de tampa lacrável nos recipientes, pode-se utilizar tampa rosqueável desde que se utilize envelope de segurança, contendo todas as informações, para a proteção da amostra.

5.2.6 Após a coleta, as amostras devem ser imediatamente lacradas, testadas quanto à estanqueidade e devidamente identificadas.

5.2.7 O recibo de coleta, modelo sugerido no anexo 2, deverá ser assinado também pelo responsável pelo estabelecimento visitado, devendo o laboratório credenciado manter os recibos em seu arquivo pelo período de um ano, para futura conferência.

5.2.8 Os dados das notas fiscais de compra dos produtos pelas distribuidoras devem ser anotados e os registros mantidos nos arquivos do laboratório credenciado pelo período de um ano, para futura conferência, modelo de ficha de coleta sugerido no anexo 3.

5.3 METODOLOGIA PARA ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DAS AMOSTRAS

5.3.1 As amostras devem ser armazenadas em caixas com material absorvente e livres de fonte de luz, calor e umidade.

5.3.2 O transporte das amostras ao laboratório deve ocorrer no menor prazo possível, a fim de preservar suas características originais e garantir que a determinação da estabilidade à oxidação represente, de forma fidedigna, as condições da amostra no momento da coleta.

5.3.3 O tempo transcorrido entre a coleta das amostras e a análise do ensaio de estabilidade a oxidação a 110 °C, no biodiesel, não deve ultrapassar 10 dias corridos.

5.4 PROCEDIMENTOS GERAIS PARA ANÁLISE DE AMOSTRAS

5.4.1 As amostras devem ser analisadas conforme a versão mais atual dos respectivos métodos publicados, constantes nas especificações vigentes do óleo diesel e biodiesel, salvo orientação contrária da ANP.

5.4.2 O laboratório credenciado deverá realizar os ensaios listados na Tabela 1 e na Tabela 2, seguindo um dos métodos apresentados:

Tabela 1 – Parâmetros a serem avaliados nas amostras de biodiesel

Objeto: Análise de amostras de Biodiesel				
Ensaios		Método		
		ABNT NBR	ASTM	EN
1.1	Aspecto (Visual)	-	-	-
1.2	Contaminação total	15995	-	12662 - 2

1.3	Estabilidade à oxidação a 110 °C	-	-	14112/15751
1.4	Índice de acidez	14448	D664	14104
1.5	Mono, di, triglicerídeos, glicerina livre e total	15908	D6584	14105
1.6	Ponto de entupimento de filtro a frio	14747	D6371	116
1.7	Teor de água	-	D6304	12937
1.8	Teor de éster	15764	-	14103

Tabela 2 – Parâmetros a serem avaliados nas amostras de óleo diesel A

Objeto: Análise de amostras de Óleo Diesel A				
Ensaios		Método		
		ABNT NBR	ASTM	EN
2.1	Aspecto	14954	D4176	-
2.2	Contaminação total	-	-	12662 - 1
2.3	Destilação atmosférica	-	D86	-
2.4	Índice de acidez	14248	D664/D974	-
2.5	Ponto de entupimento de filtro a frio	14747	D6371	116
2.6	Ponto de Fulgor	14598	D56/D93	-
2.7	Teor de água	-	D6304	12937

5.4.3 Caso a amostra esteja com **aspecto heterogêneo**, apresentando nítida separação de fases líquidas, ou aspecto tal que represente impedimento técnico à realização de outras análises, ela deverá ser considerada não conforme no ensaio de aspecto e, nesse caso, não devem ser realizados quaisquer outras análises na amostra.

5.4.4 Caso o resultado de qualquer um dos ensaios seja considerado não conforme, a análise deve ser repetida, no mínimo, mais uma vez, em condições de repetibilidade. A diferença entre os resultados obtidos não deve exceder o valor da repetibilidade prevista na norma de ensaio, devendo ser reportada, como resultado, a média aritmética de todos os resultados.

5.4.5 Conforme previsto nas especificações pertinentes de cada produto, a confirmação da não conformidade quanto ao aspecto, em amostras de biodiesel e óleo diesel, depende dos resultados das análises complementares, exceto no caso de amostra com aspecto heterogêneo.

5.5 PROCEDIMENTO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DOS RESULTADOS

5.5.1 Os resultados de ambos os produtos devem ser disponibilizados ao CPT, de forma eletrônica, até o dia 15 do mês subsequente à coleta.

5.5.2 O laboratório deve reportar os resultados na unidade e número de casas decimais definidas nas especificações dos produtos, constantes nas respectivas resoluções da ANP. Não devem ser reportados outros caracteres (como “falha” ou “<”) além dos resultados numéricos.

5.5.3 O laboratório credenciado deverá comunicar formalmente ao CPT caso haja algum motivo, técnico ou administrativo, que impeça o cumprimento do prazo estabelecido.

5.6 DIRETRIZES PARA DESCARTE DE AMOSTRAS E GUARDA DE DOCUMENTOS

5.6.1 As amostras de monitoramento somente poderão ser descartadas após 30 dias do envio dos resultados pelo laboratório ao CPT. Esta determinação deve ser observada tanto para amostras conformes quanto para as não conformes.
5.6.2 Para descarte das amostras, devem ser seguidas as diretrizes ambientais locais.
5.6.3 O laboratório deve manter todos os registros de coleta e registros primários das análises disponíveis para eventuais vistorias a serem realizadas pela ANP, por um período de 1 ano.

5.7 PROCEDIMENTO DE COMUNICAÇÃO IMEDIATA À ANP

5.7.1 O laboratório credenciado deve enviar comunicação à ANP imediatamente após a constatação de qualquer não conformidade identificada no PMQBio.

5.7.1.1 Não é necessário aguardar a análise de todos os parâmetros físico-químicos previstos para a amostra para reportar a não conformidade identificada.

5.7.2 A comunicação imediata deve conter as seguintes informações:

a) Laboratório
b) Produto;
c) ID amostra;
d) Data da coleta;
e) Data do ensaio;
f) Não conformidade observada;
g) Resultado do ensaio não conforme;
h) Razão social do agente econômico;
i) CNPJ, no formato xx.xxx.xxx/xxxx-xx;
j) Município / UF.

5.7.3 A comunicação imediata deverá ser preenchida no formulário Comunicação imediata - PMQBio – Preencher o formulário. No caso de uma mesma amostra tem várias não conformidades o formulário deverá ser preenchido para

5.8 CRITÉRIOS MÍNIMOS DE QUALIDADE PARA OS LABORATÓRIOS:

5.8.1 O laboratório credenciado deve adotar procedimentos escritos para garantia da rastreabilidade de amostras (entrada, código da amostra, cadastro da amostra, retenção, descarte).
5.8.2 O laboratório credenciado deverá dispor de registros de calibração dos equipamentos críticos em laboratório pertencente à RBC e de checagens intermediárias (quando forem necessárias).
5.8.3 Os laboratórios devem ter disponíveis para consulta, durante vistoria da ANP para avaliação dos critérios de qualidade, os seguintes registros:
a) planejamento de monitoramento da validade dos resultados (periodicidade e critério de aceitação) sempre que previsto nas normas de ensaio;
b) registros de controle da validade dos resultados dos últimos 12 meses;

c) registros de checagens intermediárias dos últimos 12 meses para os ensaios que tenham tais exigências previstas em norma;
d) registros de resultados de ensaios dos últimos 12 meses, contendo, no mínimo: identificação do analista, data, identificação unívoca do equipamento e/ou vidrarias utilizados; bem como lote e validade dos reagentes e/ou MRCs;
e) registros de preparo de soluções contendo identificação unívoca do equipamento e/ou vidrarias utilizados, bem como lote e validade dos reagentes e/ou MRCs;
f) registros de preparo de curvas analíticas contendo identificação unívoca do equipamento e/ou vidrarias utilizados, lote e validade dos reagentes e/ou MRCs, validade (onde aplicável) e critérios de aceitação para uso de curva analítica.

6. ANEXOS

Anexo 1 – Modelo de etiqueta de coleta de amostra – 1 folha.
Anexo 2 – Modelo de recibo de coleta de amostra – 1 folha.
Anexo 3 – Modelo de ficha de coleta de amostra – 1 folha.

Anexo 1 – Modelo de etiqueta de coleta de amostra

	AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP CREDENCIADA
ETIQUETA DE AMOSTRA MONITORAMENTO DA QUALIDADE - PMQBio	
NÚMERO DA VISITA XXXXXX	**DATA DA COLETA** XX/XX/XXXX
PRODUTO: ÓLEO DIESEL A S10 ÓLEO DIESEL A S500 BIODIESEL	
RESPONSÁVEL PELA COLETA	

	AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP CREDENCIADA
ETIQUETA DE AMOSTRA MONITORAMENTO DA QUALIDADE - PMQBio	
NÚMERO DA VISITA XXXXXX	**DATA DA COLETA** XX/XX/XXXX
PRODUTO: ÓLEO DIESEL A S10 ÓLEO DIESEL A S500 BIODIESEL	
RESPONSÁVEL PELA COLETA	

	AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP CREDENCIADA
ETIQUETA DE AMOSTRA MONITORAMENTO DA QUALIDADE - PMQBio	
NÚMERO DA VISITA XXXXXX	**DATA DA COLETA** XX/XX/XXXX
PRODUTO: ÓLEO DIESEL A S10 ÓLEO DIESEL A S500 BIODIESEL	
RESPONSÁVEL PELA COLETA	

Anexo 2 – Modelo de recibo de coleta de amostra

anp Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	**RECIBO DE COLETA DE AMOSTRA**	CREDENCIADA
Recebemos do agente econômico RAZÃO SOCIAL, XX.XXX.XXX/XXXX-XX, amostra de cada produto marcado abaixo, para execução do Programa de Monitoramento da Qualidade do Biodiesel em atendimento à Resolução ANP nº 860, DOU 07 de Dezembro de 2021. [ ] Óleo Diesel A S10 [ ] Biodiesel [ ] Óleo Diesel A S500		
O presente recibo de coleta de amostra do(s) produto(s) acima indicado(s) não assegura a sua conformidade às especificações estabelecidas pela ANP, o que somente pode ser verificado após a realização das análises físico-químicas pertinentes.		
Data da coleta: XX/XX/XXXX		
Responsável pela coleta (nome e assinatura):		
Responsável pelo agente econômico (nome e assinatura):		

Emitido em 2 (duas) vias. 1ª Via - Agente Econômico 2ª Via - Instituição Credenciada

anp Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	**RECIBO DE COLETA DE AMOSTRA**	CREDENCIADA
Recebemos do agente econômico RAZÃO SOCIAL, XX.XXX.XXX/XXXX-XX, amostra de cada produto marcado abaixo, para execução do Programa de Monitoramento da Qualidade do Biodiesel em atendimento à Resolução ANP nº 860, DOU 07 de Dezembro de 2021. [ ] Óleo Diesel A S10 [ ] Biodiesel [ ] Óleo Diesel A S500		
O presente recibo de coleta de amostra do(s) produto(s) acima indicado(s) não assegura a sua conformidade às especificações estabelecidas pela ANP, o que somente pode ser verificado após a realização das análises físico-químicas pertinentes.		
Data da coleta: XX/XX/XXXX		
Responsável pela coleta (nome e assinatura):		
Responsável pelo agente econômico (nome e assinatura):		

Emitido em 2 (duas) vias. 1ª Via - Agente Econômico 2ª Via - Instituição Credenciada

Anexo 3 – Modelo de ficha de coleta de amostra

FICHA DE COLETA – MONITORAMENTO - PMQBIO

DADOS GERAIS

COLETA AUTORIZADA: SIM ■ NÃO ■

NÚMERO DA VISITA	DATA DA VISITA	CNPJ	RAZÃO SOCIAL
XXXXXX	XX/XX/XX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DADOS DE ENDEREÇO

SITUAÇÃO: PRODUTO INDISPONÍVEL ■ EM OBRAS ■ OUTROS ■

UF	LOCALIDADE	BAIRRO	LOGRADOURO	COMPLEMENTO	CEP	REGIÃO
XX	XXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXX	XXXXXXXXX	XXXXXXXXX

RESPONSÁVEL	TELEFONE

DADOS DA AMOSTRA

CÓDIGO PRODUTOS		IDENTIFICAÇÃO DA AMOSTRA	IDENTIFICAÇÃO TANQUE	Nº NOTA FISCAL	OBSERVAÇÕES
ÓLEO DIESEL A S10	■				
ÓLEO DIESEL A S500	■				
BIODIESEL	■				